

LEI Nº 2.631, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO – DER.**

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Afif Cury (SRQ-002) em pontos de erosão.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) Liberar, mediante solicitação do D.E.R, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- b) Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- c) Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- d) Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes bem como colocar as porteiças necessárias;
- e) Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- f) Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços;
- g) Complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- h) Construir passagens de gado, definidas em projeto;
- i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a Legislação incidente.
- j) Receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos,

passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de dezembro de 2005.

DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de dezembro de 2005.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE

ARQUELAU MAESTRELLO ZORDÃO
DIRETOR DEPTº OBRAS

